

Registrado

sob o n.º 4338

22-8-1908

A722708

dey Rey 2446

2928-1908

Mandado

ave



~~Não emite pauca  
cuja altura não  
indica a posição  
do tubo de  
ventilador~~

Sp. sob cond. G. x. Câmara Municipal do Porto  
de armar a fossa da parte vizinha,  
debe menos de 0,10

Diz Manuel Gonçalves da Fonseca, senhor d'um  
terreno da rua do Arneal freguezia de Paranhos, pretendo  
construir ali uma pequena casa de um andar com  
como os desenhos juntos; que submetto á aprovação de  
G. x. para lhe ser concedidas as licenças necessárias e por  
isso

P. a V. Ex. se dignes  
deferir-lhe

Para entrada no Cofre Municipal, da quantia  
de Rs. 10000 a que se refere a informação  
da repartição technica junta ao presente requeri-  
mento, foi passada a guia N.º 841 n'esta data.

Rep.ª da Fazenda Mp.ª 29 de Agosto de 1908

Por ordem do Chefe  
Abel Brandão Junia

Porto 6 de julho de 1908

Requerente

Joaquim de Carvalho

Licença N.º 741  
de 27 de agosto de 1908

E. R. M. c. e



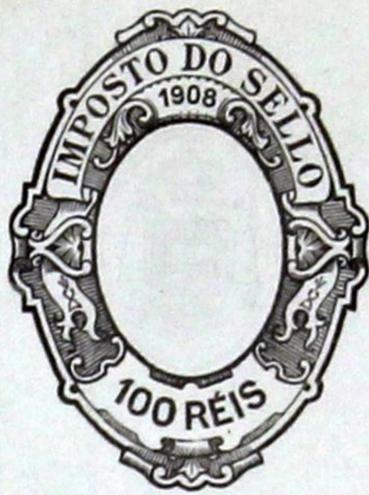
2-70

DEFERIDO NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO  
PORTO EM CAMARA 20 de

Agosto de 1908  
O PRESIDENTE

R

*Trubey*  
*J*



A722808

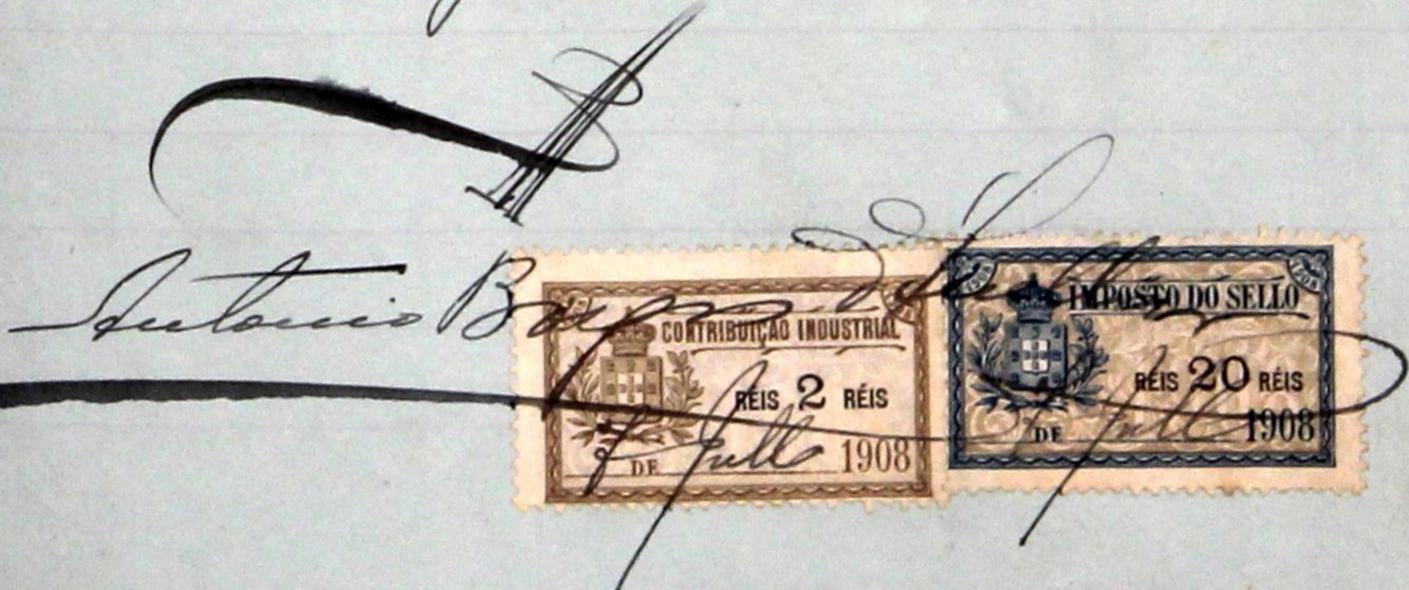
Escm.ª Lameira

Calendo a rigorado de d'ella, afora  
 res por be be l'ade os termos do regu-  
 mento de Setembro de 1895. Sobre  
 a significancia dos operarios nella  
 e a coiza da obra a fazer do Sr.  
 Manuel ~~Francisco~~ Digo Manoel  
 Goncalves da Fonseca na  
 mundo amada frequencia Parainky  
 conforme os documentos juntos

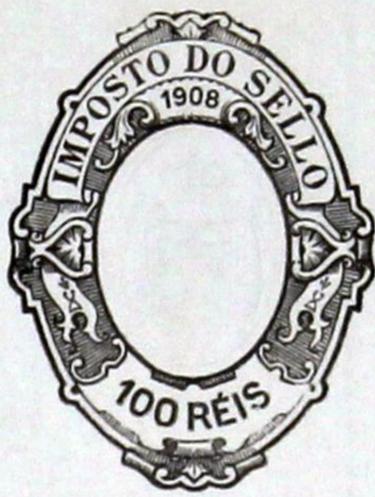
Porto 7 de julho de 1908  
 Antonio Barreira Sáez  
 Rua S.ª do Anjo n.º 62

Recebeo original supra.

Porto, 7 de julho de 1908

  
 Antonio Barreira Sáez





B174923

APPROVADA. PORTO EM CAMARA,  
20 DE Agosto DE 1908  
O V PRESIDENTE

Milly

Construcção d'uma pequena casa de habitação em um terreno da rua do Ime da freguesia de Paranhos, pertencente a Manoel Gonçalves da Fonseca.

A casa projectada consta de loja e andar com entrada exteriormente por meio de esclada de pedra, e o andar consta de cinco compartimentos, cozinha sala de jantar, sala, e dois quartos todos iluminados por janelas, a loja é destinada a armazém da casa.

Todas as paredes serão feitas com perp.º da tarifa de 0,30 de espessura, e os portaes serão laivados assim como as arcadas, á excepção dos portaes da fachada nascente que serão toscos.

Os alicerces serão feitos com perp.º de 0,30 ar- gamassados em cal e serão assentes em terreno firme com as dimensões cotadas no projecto.

A armação será feita com madeira de pinho nacional assim como os travejamentos, soathos, e portas interiores, os caixilhos e portas exteriores serão de castanho. A cobertura será feita com telha do tipo Marcellus e as aguas pluvias serão conduzidas ao solo por canos de ferro zincados.

A cal empregada se nesta obra, para estuques é da Figueira, e para a obra de pedreiro será Bolgofores

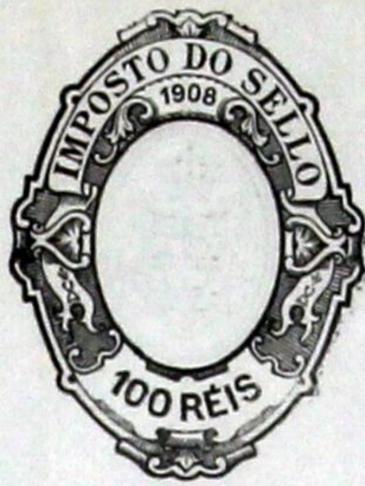
extinta no local da obra.

O predio que se pretende fazer dista do alinhamento  
Larua <sup>no</sup> 20,00 com entrada pelo n° 904

Como ainda não esteja concluida emfuncionamuito  
a rede geral da canalização publica dos esgotos, som  
obrigados a recorrer a construcção d'uma fossa fixa que  
procuraremos tornar menos prejudicial possível  
fazendo a perfeitamente estanque e supprimindo  
todos os angulos fazendo concordancia das partes  
verticaes orizontaes por curvas de 0,25 de raio e dan  
do a parte espherica do fundo um raio de 1,65.

Terá uma cobertura e tampa de 0,25 de espessura  
devido esta ultima fazer hermeticamente  
a fossa que terá as dimensoes de 1,90 x 1,90 x 1,65.  
A argamassa hydraulica do revestimento interior sera  
constituída de duas partes d'areia por uma de Cimen  
to. O tubo qual de queda da retrete e aguas serri  
das sera de grez ceramica vidrada por dentro  
e por fora tendo 0,11 de diametro interior prolongan  
do-se mais de um metro acima do tecto e  
terminando por um apparelho de ventillação  
As juntas do cano de queda serao tomadas  
a Cimento.

B174940



DEFERIDO NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO  
PORTO EM DAMARA 20 de

*ma*  
Camara Municipal

Agosto de 1908

o PRESIDENTE

*Milny*

Diz Manoel Correia Lopes da Fonseca, senhor de um terreno, na rua do Arreal freguesia de Paranhos que pretende construir ali uma pequena casa conformo se mostra nos desenhos junto que submete a aprovação de V. Ex. para ser concedida a licença necessaria por isso

Por V. Ex. se digno  
deferir - l. he

Porto 23 de julho de 1908

Requerente foi Joaquim de Carvalho

R.E.

REPARTIÇÃO  
REGISTO 791  
4-908

791



APPROVADA. PORTO EM CAMARA,  
no DE Agosto DE 1908  
OU PRESIDENTE

*Mulley*

Construcção d'uma pequena casa de habitação  
em um terreno da rua do Amest frequentar de  
Paranhos, pertencente Manuel Gonçalves da Fonseca

A casa projectada consta de loja e andar com entrada exteriormente por meio de escada de pedras, e o andar consta de cinco compartimentos, cozinhas, sala de jantar, sala e dois quartos todos iluminados por janelhas, a loja é destinada a ruínas de casa.

Todas as paredes serão feitas com perp.<sup>o</sup> da tarifa de 3,30 de espessura e as portas serão larrados assim como as escadas à excepção das portas da fachada nascente que serão toscos.

Os alicerces serão feitos com perp.<sup>o</sup> do baixo de 3,30 argamas sados em cal e serão assentes em terreno firme com as dimensões cotadas no projecto. A armação será feita com madeira de pinho nacional assim como os travejamentos soathos e portas interiores, e os carvilhos e portas exteriores serão de castanho.

A cobertura será feita com telhas do tipo Marcelheez e as aguas pluvias serão conduzidas ao solo por canos de ferro zincado.

A cal a empregar-se n'esta obra para estuques he da Figueira e para obra de pedreiros será de Madgofores, extinta no local da obra.

O prédio que se pretende fazer dista do alinhamento da rua 20,9 metros dentro d'um quintal com entrada pela numero 904.

Como ainda não esteja concluída em funcionamento a rede geral da canalização publica dos esgotos, somos obrigados a recorrer a construcção d'uma fossa fixa que procuraremos tornar menos prejudicial, possível fazendo a perfeitamente estanque supprimindo todas os arculos fazendo concordancia das partes verticaes e horizontaes por curvas de  $0,25$  de raio e dando á parte espherica do fundo um raio de  $1,65$ .

Terá uma cobertura e tampa de  $0,25$  de espessura devendo esta ultima fechar hermeticamente a fossa que terá as dimensões de  $1,90 \times 1,90 \times 1,65$ . A argamassa hydraulica do revestimento interior será constituída de duas partes de areia para uma de cimento.

O tubo geral de queda da rebitete e aguas servidas será de gréz ceramica vidrado por dentro e por fóra tendo  $0,11$  de diametro interior prolongando-se mais de um metro a cima do telhado e terminando por um aparelho de ventillação. As juntas do cano de queda serão tomadas a cimento.

Registo { N.º 79178  
Data 7-7-208

Licença { N.º 208  
Data



# Camara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Publicas

## EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *Construir prédio*

Requerente: *Marcos Gonçalves Fousosa*  
morada:

Situação da obra: *Qua do Ameal*

Responsavel: *Antonio Pereira da Silva (m. ob. dip.)*

A) No projecto apresentado é  
de 84,40 m<sup>2</sup>, a superficie total coberta, incluindo annexos;  
de 57,00 m<sup>2</sup>, a superficie total habitavel (util);  
de \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup>, a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via publica;  
e de 24,10 m<sup>2</sup>, a menor distancia d'aquellas a esta;  
de 7,50 m<sup>2</sup>, a altura media da mais alta das fachadas;  
e de 7,30 m<sup>2</sup>, a altura media da mais baixa das fachadas.  
Tem *dois* pavimentos de nivel superior ao do solo circumjacente, ~~aguas furtadas e lojas do pavimento mais baixo que o solo.~~

Destina-se a *Habitacão.*

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade: *idonea.*

# O projecto

**B)** pelo que respeita ás prescripções do Codigo de Posturas em vigor e do Regulamento de Sa-  
lubridade das edificações urbanas, approved por decreto de 14 de Fevereiro de 1903 :

- a) sobre a altura das fachadas (art.ºs 5.º e 6.º do R. de S) . . . . . *Satisfaz*
- b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.º do art. 6.º do R. de S.) . . . . . *"*
- c) sobre quartos de dormir e dormitorios (art. 13.º do R. de S.) . . . . . *"*
- d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.º do R. de S.) . . . . . *"*
- e) sobre pateos e saguões (art.ºs 19.º e 20.º do R. de S.) *Admemoria faz referencia*
- f) sobre escadas interiores (§§ 1.º e 2.º do art. 9.º do R. de S.) . . . . . *Satisfaz*
- g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art. 146.º do C. de P.). . . . . *\_\_\_\_\_*
- h) sobre alpendres, sobre-ceus ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.º e seus §§ 1.º e 3.º do C. de P.) . . . . . *\_\_\_\_\_*  
Nota: a superficie da projecção do alpendre na via publica é de <sup>mq;</sup>  
a taxa annual a que se refere o § 2.º do art. 146.º do C. de P. po-  
derá ser de reis . . . . . *\_\_\_\_\_*
- i) sobre peões salientes junto das hobreiras dos portaes (art. 132.º do C. de P.) . . . . . *\_\_\_\_\_*
- j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.º do C. de P.) . . . . . *\_\_\_\_\_*
- k) sobre beirões e calões dos telhados (§ 1.º do art. 136.º do C. de P.) . . . . . *Satisfaz*
- l) sobre tubos de queda (art. 25.º a 35.º inclusivé, do R. de S. e § 2.º do art. 136.º, art. 148.º, 149.º e 168.º do C. de P.) . . . . . *"*
- m) sobre syphões e tubos de ventilação art.º 36.º a 41.º inclusivé do R. de S.) . . . . . *"*
- n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros escoadouros (art. 42.º a 47.º inclusivé) . . . . . *"*
- o) sobre fossas (art. 48.º a 53.º do R. de S.) *Chão indica a posição da fossa.*
- p) sobre as condições a que devem satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.º do R. de S.) . . . . . *\_\_\_\_\_*
- q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos alicerces (art. 10.º do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.º do R. de S.) . . . . . *Satisfaz*
- r) sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.º do R. de S.) . . . . . *"*
- s) sobre chaminés (art. 129.º e 130.º do C. de P.) *Chão refere ao isolamento*
- t) sobre alojamento para animaes (art. 54.º e 55.º do R. de S.) . . . . . *\_\_\_\_\_*
- u) sobre edificios para reuniões publicas, como egrejas, theatros etc. e para officinas (art. 12.º do R. de S.) . . . . . *\_\_\_\_\_*
- v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.º e 2.º do R. de S.) . . . . . *\_\_\_\_\_*
- x) sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundicies, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art. 3.º do R. de S.) . . . . . *\_\_\_\_\_*
- y) sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4.º do R. de S.) . . . . . *\_\_\_\_\_*
- z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, bow-windows, etc. . . . . *\_\_\_\_\_*

**C)** sob o ponto de vista architectonico. . . . . *Satisfaz*

**D)** pelo que respeita á estabilidade: . . . . . *"*

Condições a impor:

III S

Alinhamento: —

Nível de soleiras: —

Deposito: dy mil reis —

15-VII-908

Observações:

A. Maximino Barbosa  
[Signature]

Presente em sessão de 18-VII-908 da  
C. dos M. G. não foi approvado, por  
não trazer a indicação da fôrça  
e do tubo de ventilação.

A. Maximino

Visto e parecer supra, em esta data petição em termos  
de deferimento, 22-VII-908

[Signature]

[Signature]

23-VII-908

[Signature]

Em novo projecto vai indicada a fôrça da  
fôrça, remontando-a aos alicerces da parede  
de redução. O tubo de ventilação está neste  
projecto indicado como no projecto primitivo.

28-VII-908

A. Maximino Barbosa

[Signature]

Foi approvado pela C. dos M. G. em sessão  
de 14-8-908, com a clausula de arredar  
a fôrça da parede vizinha, pelo menor q. lo

Patricio [Signature]

Eu tenho de depositar sob condições de afastar  
de 0,10, pelo menos, a fossa de alvenaria da parede vizin-  
santa.

20. VIII. 908

R. K. S. P.

Com a condição acima proposta de depósito

de 10.000

20-8-908

Shea

Camara Municipal



da Cidade do Porto

ANNO CIVIL DE 1908

Guia de entrada de deposito N.º 841

Despacho de 20 de Agosto de 1908	} Dinheiro corrente... 10 \$ 000	} Papeis de credito... \$	} Total Rs... 10 \$ 000		



Pela presente guia vae Manuel Goncalves da Trunca entrar no Cofre d' esta Municipalidade com a quantia de dez mil reis em dinheiro.

*[Handwritten flourish]*

como deposito de garantia ás condições em que lhe foi concedida a licença n.º 741 d' esta data para construir uma morada de casas n' um terreno situado na rua do Anual em Paranhos

*[Handwritten flourish]*

; quantia de que o respectivo thesoureiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de fazenda Municipal, 29 de Agosto de 1908

O Chefe dos Serviços de Fazenda,

*[Handwritten signature]*

Recobi a quantia de dez mil reis *[supra mencionada]*

Thesouraria Municipal do Porto, em 29 de Agosto de 1908

Registada

O seguinte é o Thesoureiro,

Em 29 de Agosto de 1908

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

N.º 741



# Municipalidade do Porto

Concede-se licença a Manuel Gonçalves da Fonseca

para que possa construir uma morada de casa,  
m'um terreno situado na rua do Amal,  
em Paranhos, conforme o projecto que  
lhe foi approved em 20 de corrente,  
devendo a fassa ficar afastada 0,10,  
pelos muros de aliarod da parede vizinha

em harmonia com o disposto no regulamento das edificações urbanas, decretado em 14 de Fevereiro de 1903, e ficando sujeito ao alinhamento e nivel de soleiras que lhe serão designados gratuitamente e ao disposto nas respectivas posturas e mais deliberações municipaes; e bem assim para que possa occupar logar em terreno publico para deposito de materiaes, devendo cumprir o disposto nos art.ºs 138 a 140 inclusivé doCodigo de Posturas Municipaes.

Porto e Paços do Concelho, 29 de Agosto de 1908

José Marques

Secretario, subscrevi.

O Vice PRESIDENTE,

Candido de Pinho

D'esta emolumentos para a Ca-  
 mara, 500 reis.

A. J. B. Coelho

Registada.

Patricio Jr

Depositou na thesouraria do Concelho a quantia de 02  
mil reis, conforme a guia n.º 841